



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Em 24 / 09 / 98

Moisés Gaudêncio Rocha

PROJETO DE LEI Nº 024/98

“Institui as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o triênio de 1999/2001”

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Tocantins, para o triênio de 1999/2001, elaborado na forma do art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 63, X, 10 da Lei Orgânica Municipal, constituído pelos anexos, desta Lei será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, ora elaborado obedece as seguintes Diretrizes:

- I – manter em boas condições de conservação as edificações públicas;
- II – construir, ampliar e reformar as unidades de ensino, proporcionando a criança, o acesso a educação e alimentação;
- III – proporcionar à população da zona rural, melhores condições de vida;
- IV – abrir, pavimentar ruas e avenidas;
- V – manter infra-estrutura para o funcionamento do Sistema Único de Saúde, através de ambulatórios, postos de saúde;
- VI – apoiar o lazer e a cultura;
- VII – apoiar e incentivar à agricultura, à indústria, à comunicação;
- VIII – adquirir veículos, máquinas e equipamentos;
- IX – manter infra-estrutura para o saneamento básico;
- X – manter em boas condições estradas e pontes, construir terminal rodoviário;
- XI – manter boas condições de trabalho para os funcionários municipais;
- XII – oferecer condições para o desenvolvimento sócio-econômico;
- XIII – manter em boas condições os serviços funerários;
- XIV – construir abatedouro para controle de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos e as ações programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1.999.

Tocantins, 31 de Agosto de 1.998


Angelino de Arruda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LEGISLATIVO

OBJETIVO:

Melhoria de condições para o funcionamento da Câmara Municipal.

AÇÃO:

Aquisição de Equipamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVO:

Ampliação de espaço físico, para melhoria de serviços.

AÇÃO:

Edificações para funcionamento de órgãos municipais.

OBJETIVO:

Melhoria dos Serviços Municipais.

AÇÃO:

Aquisição de veículos, móveis e utensílios.

OBJETIVO:

Controle de qualidade.

AÇÃO:

Construção de abatedouro.

OBJETIVO:

Incentivo à indústria.

AÇÃO:

Aquisição de terreno para doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

AGRICULTURA

OBJETIVO:

Incentivo à agricultura.

AÇÃO:

Aquisição de equipamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

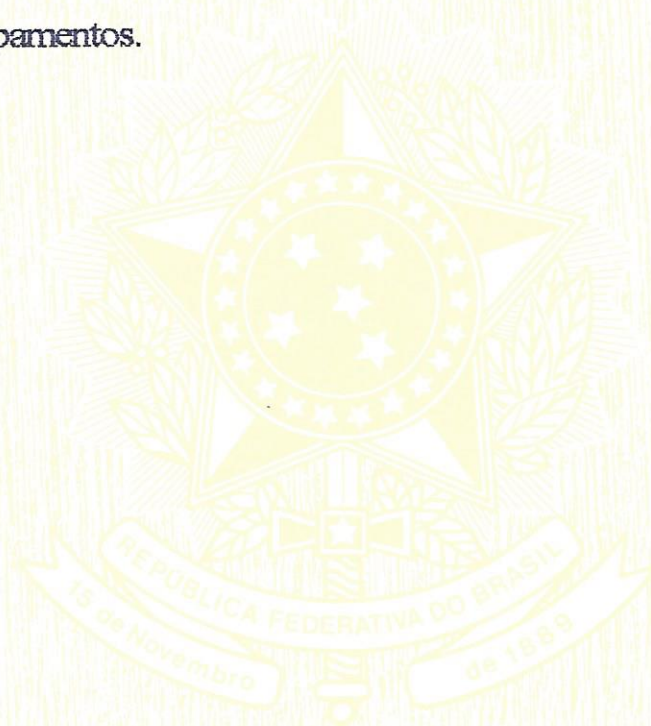
ANEXO IV COMUNICAÇÕES

OBJETIVO:

Melhoria do Serviço de repetidor de televisão.

AÇÃO:

Aquisição de equipamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO:

Atendimento do crescimento da demanda escolar.

AÇÃO:

Construção, ampliação e reforma de prédios escolares.
Ampliação de equipamentos.

OBJETIVO:

Melhoria do aproveitamento dos alunos.

AÇÃO:

Aquisição de ônibus, manutenção de transporte escolar.

OBJETIVO:

Apoiar ao esporte e lazer.

AÇÃO:

Construção de quadra poliesportiva.

OBJETIVO:

Apoio à cultura.

AÇÃO:

Construção de prédio para a banda de música e/ou para o espaço cultural, aquisição de equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

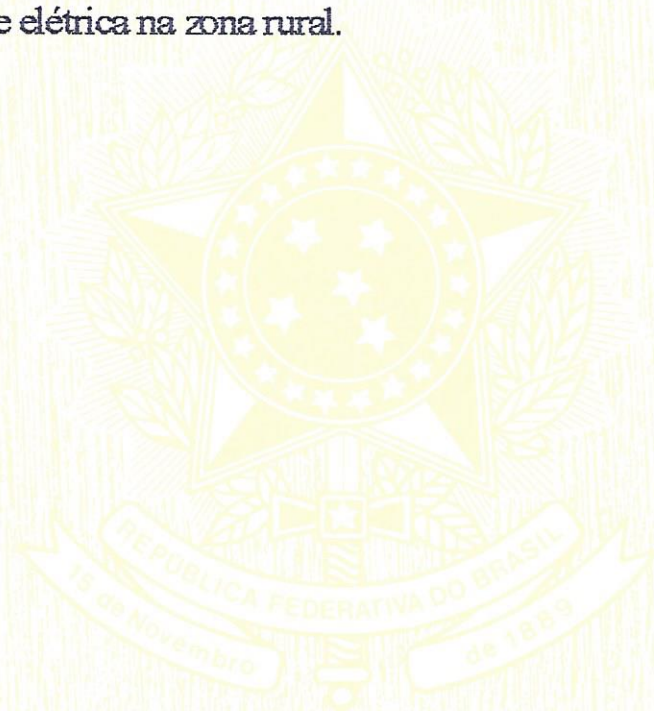
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

OBJETIVOS:

Evitar o êxodo rural.

AÇÃO:

Construção de rede elétrica na zona rural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

HABITAÇÃO E URBANISMO

OBJETIVO:

Proporcionar habitação a famílias de baixa renda.

AÇÃO:

Construção de casas populares.

OBJETIVO:

Ampliação de rede elétrica.

AÇÃO:

Iluminação de bairros, ruas e avenidas.

OBJETIVO:

Manutenção dos serviços funerários.

AÇÃO:

Aquisição de equipamentos funerários.

OBJETIVO:

Promover crescimento da área urbana.

AÇÃO:

Abertura, calçamento e pavimentação de vias públicas.

OBJETIVO:

Manter os serviços de limpeza pública, de parques e jardins.

AÇÃO:

Aquisição de equipamentos para melhoria dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETIVO:

Melhor atendimento e assistência à saúde.

AÇÃO:

Proporcionar condição para ampliação da infra-estrutura física do Sistema Único de Saúde, aquisição de veículos e equipamentos, ampliação de unidade de saúde.

OBJETIVO:

Melhoria das condições sanitárias para a população.

AÇÃO:

Construção, ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos, aquisição de equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

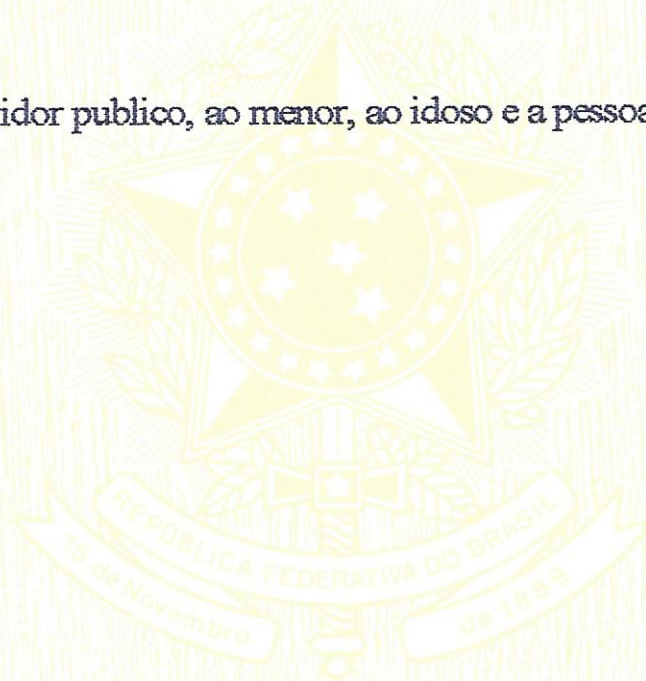
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

OBJETIVO:

Melhor atendimento ao servidor público e à população carente.

FINALIDADE:

Assistência ao servidor publico, ao menor, ao idoso e a pessoas carentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OBJETIVO:

Facilitar o transporte de pessoas.

AÇÃO:

Construção de Terminal rodoviário.

OBJETIVO:

Facilitar a circulação de veículos.

AÇÃO:

Construção, recuperação de estradas e pontes, aquisição de equipamentos rodoviários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

OBJETIVO:

Garantir o direito de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais.

AÇÃO:

Manutenção do Fundo.

OBJETIVO:

Conceder aposentadoria ao servidor público municipal, pensão por morte aos seus dependentes concedendo ainda acesso a empréstimos financeiro e pecúlio, na forma definida no regulamento do FAPSEM

AÇÃO:

Manter as atividades do FAPSEM definidas em Lei